

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 2036 - 29 de abril de 2025



Prefeitura de SANTANA





Prefeitura de
SANTANA

SUMÁRIO

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete do Prefeito
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento
MARLUS PINTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração
ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda
DANIEL DOS SANTOS FREIRE

Secretário Municipal de Saúde
PLINIO SILVA DA LUZ

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
LILIANE BATISTA SOUSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
ROBSON BARBOSA DE PAES

Secretário Municipal de Agricultura
GENIVAL MARREIROS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Aquicultura e Pesca
GEANO GORDIANO LIMA PAES

Secretário Municipal de Defesa Civil e Eventos Climáticos
HELIVANILTON RAMOS MOURA

Secretário Municipal de Zedadoria Urbana
FRANCINEI PAIXÃO DA SILVA

Secretária Municipal Extraordinária de Turismo
DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
RODOLFO MARINHO LEITE NETO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Institucional
CLEUDO SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Reapresentação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretário Municipal Especial de Articulação Econômica
MARIO DA SILVA BRANDÃO

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
RAIMUNDO IVO GIUSTI

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana
ÂNDRIA DOS SANTOS GÓES BRANDÃO

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santana
DENIS DE FREITAS FERNANDES

Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana
LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO

PUBLICAÇÕES GAB.PREF

LEI MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO PGM

PUBLICAÇÃO SEMFAZ

PUBLICAÇÕES SEMOP

SANTANA PREVIDÊNCIA

PUBLICAÇÕES SEMAD

PUBLICAÇÃO SEME

pag.: 03 - 04

pag.: 04 - 16

pag.: 16

pag.: 17 - 25

pag.: 25

pag.: 26

pag.: 27

pag.: 27



PUBLICAÇÃO GAB.PREF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1075/2025 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Memorando 6.435/2025 – 1DOC/PMS, que trata sobre as férias do (a) COORDENADOR (A) DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E SISTEMAS - SEMGOV, para usufruto de 12 a 31 de maio de 2025 e 13 a 22 de outubro de 2025, período aquisitivo referente a 2024/2025.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao (a) servidor (a) **ADRIELE DE ALMEIDA DA SILVA**, matrícula nº 702626, COORDENADOR (A) DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E SISTEMAS – SEMGOV, para usufruto de 12 a 31 de maio de 2025 e 13 a 22 de outubro de 2025, período aquisitivo referente a 2024/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 29 DE ABRIL DE 2025.


JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES
Prefeito em exercício do município de Santana -AP
Decreto nº 1065/2025 – GAB.PREF/PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1076, DE 29 DE ABRIL DE 2025 – GAB.PREF/PMS

FIXA NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO
PLANO PLURIANUAL 2026-2029 E DAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições legais, considerando a necessidade de disciplinar o processo de elaboração do Plano Plurianual, consoante o disposto no artigo 174, inciso I, §§ 1º e 5º, da Constituição Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A elaboração do Plano Plurianual - PPA 2026- 2029 obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 2º A elaboração do PPA 2026-2029, terá como diretrizes:

I - Administração pública descentralizada, inovadora e tecnológica, direcionada ao atendimento rápido e desburocratizado dos anseios da população e ao enfrentamento de problemas sociais com diálogo e inovação;

II - a dignidade e o comprometimento com a participação social, o equilíbrio das contas públicas, a valorização das pessoas, o cumprimento de prazos, o desenvolvimento de ações que gerem resultados econômicos e sociais e a sustentabilidade ambiental;

III - o desenvolvimento e a técnica, visando a implementação de modelo de gestão com ênfase em resultados, planejamento, propósito e criatividade, voltado ao cuidado com as pessoas, à geração de oportunidades, à garantia dos direitos individuais e coletivos e ao respeito ao meio ambiente.

Art. 3º Na elaboração do PPA 2026-2029, toda ação do Governo Municipal será estruturada em programas, estabelecidos em conformidade com as diretrizes governamentais e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano, observado o seguinte:

I - cada programa deverá conter:

a) objetivo e respectivos indicadores e metas de resultados, que quantifiquem a situação que o programa tenha por fim modificar;

b) público-alvo;

c) órgão responsável;

d) valor global e respectivas fontes de financiamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

e) prazos de execução e conclusão, se for o caso;

f) produtos, correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo, e respectivos indicadores e metas;

g) ações, podendo ser discriminadas entre as de natureza orçamentária e não orçamentária;

II - os programas serão classificados como finalísticos, de melhoria de gestão de políticas públicas ou de apoio administrativo, conforme o objetivo que pretendam atingir.

§ 1º - O conceito de programa obedece ao disposto na Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 2º - As atividades de elaboração, execução, monitoramento e avaliação de programas do PPA 2026-2029 seguirão os princípios da metodologia de Orçamento por Resultados, prioritariamente voltadas aos programas finalísticos e de melhoria de gestão de políticas públicas.

Art. 4º Compete a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, doravante denominada neste documento de SEMPLA, conforme etapas e prazos estabelecidos no Anexo deste decreto.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal fornecerão bases de dados e informações públicas necessárias para a elaboração do PPA 2026-2029, sempre que solicitadas pela SEMPLA, observados os preceitos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e regulamentação correlata.

§ 2º A SEMPLA poderá expedir normas e orientações complementares à execução deste decreto.

Art. 5º A programação do PPA 2026-2029 será processada por meio dos Sistemas de Gestão Fiorilli, parametrizado nos termos da legislação vigente e em conformidade com os órgãos de controle.

Art. 6º A elaboração das propostas setoriais contará com a participação de:

I - Servidores designados pelos respectivos Gestores municipais que serão responsáveis pela interlocução de sua Pasta com a SEMPLA, aos quais caberá promover o alinhamento da programação setorial às diretrizes e objetivos estratégicos de Governo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

III - Os servidores designados pelos respectivos Gestores municipais para os programas, aos quais caberá:

a) participar da elaboração do PPA 2026-2029 em todas as suas fases;

b) contribuir para a integração e articulação da proposta setorial com os demais Programas de Governo;

c) propor e articular mecanismos inovadores para o financiamento e a gestão dos programas.

Art. 7º Para orientar a formulação e a seleção dos programas que deverão integrar o PPA 2026-2029 e estimular a busca de parcerias e fontes alternativas de recursos, serão estabelecidos para o período do Plano:

I - objetivos estratégicos, sob a coordenação da SEMPLA;

II - estimativa de recursos, sob a coordenação da SEMPLA.

Art. 8º As etapas de elaboração do PPA obedecerão às datas estabelecidas em calendário próprio que poderá ser ajusta em caso de necessidade.

Parágrafo único - A participação popular a que se refere o "caput" deste artigo serão conduzidas pela SEMPLA, com apoio e articulação do Gabinete do Prefeito Municipal, Secretaria Municipal Especial de Governo e Gestão – SEMGOV, Secretaria de Relações Institucionais e Secretaria Municipal de Tecnologia, Informação e Telecomunicações no âmbito de suas competências.

Art. 9º Os dispositivos deste decreto aplicam-se, no que couber, aos órgãos do Poder Legislativo.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 29 DE ABRIL DE 2025.


JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES
Prefeito em exercício do município de Santana -AP
Decreto nº 1065/2025 – GAB.PREF/PMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

ETAPA	PERÍODO
Elaboração da minuta do PPPA em parceria com os órgãos municipais	30/04 a 30/05
Etapa participativa junto a população	16/05 a 30/05
Consolidação do Projeto de Lei	02/06 a 13/06
Validação e revisão	16/06 a 27/06
Consolidação da LDO e LOA	30/06 a 16/08
Etapa Legislativa	29/08 a 31/12



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 2º O Auxílio Alimentação possui caráter indenizatório e será pago mensalmente em pecúnia, no contracheque do servidor, em rubrica própria, no percentual de 7,5%(sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico, a contar de 1º de maio de 2025, até sua incorporação integral, nas seguintes condições:

I - ao servidor que esteja em efetivo exercício da função de gari e que cumpra jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias, fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, sob pena de perder o auxílio previsto no caput deste artigo;

II - ao servidor que esteja em efetivo exercício da função de vigia e que cumpra jornada de trabalho de 12(doze) horas de trabalho por 36(trinta e seis) horas de descanso, diurnas e noturnas, não podendo, durante a escala laboral, se ausentar do posto de serviço, sob pena de perder o auxílio previsto no caput deste artigo."

Art. 3º A tabela de vencimentos do Grupo de Atividades de Nível Fundamental, Lei Complementar nº 047/2024 – PMS, especificamente para os cargos de gari e vigia, em razão da concessão do reajuste salarial no percentual de 4,83%(quatro vírgula oitenta e três por cento), referente a data base de 2025, e da incorporação do auxílio alimentação – Lei nº 1.407/2022 – PMS, consoante art. 1º desta Lei, passa a vigorar conforme a tabela de vencimentos constante no anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.407/2022 a contar de 1º de abril de 2024, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2025.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 29 de abril de 2025.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES
Prefeito em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 1065/2025 – GAB.PREF/PMS

Página 4 de 4

LEI MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
(Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DE 15%(QUINZE POR CENTO), PREVISTO NA LEI Nº 1.407/2022 – PMS, AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS OCUPANTES DOS CARGOS DE GARI E VIGIA, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2024 – PMS, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES, Prefeito em exercício do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica incorporado ao vencimento base dos servidores públicos civis, ativos, ocupantes dos Cargos de Gari e Vigia, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da administração direta do Poder Executivo do Município de Santana, regidos pela Lei Complementar nº 047/2024 – PMS, o auxílio alimentação no percentual de 15% (quinze por cento), previsto na Lei nº 1.407/2022 – PMS, de 27 de abril de 2022, alterada pela Lei nº 1.470, de 03 de julho de 2023 e pela Lei nº 1.500, de 04 de abril de 2024, a ser implementado da seguinte forma:

I - O percentual de 7,5%(sete vírgula cinco por cento) do Auxílio Alimentação, ao vencimento base dos servidores definidos no caput deste artigo, conforme Anexo I desta Lei, o qual passará a ser pago no percentual de 7,5%(sete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento base dos referidos servidores, a contar de 1º de maio de 2025;

II - O percentual de 7,5%(sete vírgula cinco por cento) do Auxílio Alimentação, ao vencimento base dos servidores definidos no caput deste artigo, conforme Anexo II desta Lei, a contar de 1º de maio de 2026.

Parágrafo único. Os servidores contemplados pela incorporação prevista no artigo 1º desta Lei não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação instituído pela Lei nº 1.469, de 03 de julho de 2023 e pela Lei nº 1.480, de 03 de julho de 2023.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 1.407, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Página 1

Página 2



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 64, de 29 de abril de 2025.

TABELA DE VENCIMENTOS VIGENTE A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 2025

I. Gari e Vigia:

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	INCORPORAÇÃO		CLASSES E ESCOLARIDADES					
		7,5%		A	B	C	D	E	F
		FUNDAMENTAL	MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO		
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE		
0	1	2.398,45	2.638,30	2.902,13	3.192,34	3.511,58	3.862,73		
2	2	2.470,41	2.717,45	2.989,19	3.288,11	3.616,92	3.978,62		
4	3	2.544,52	2.798,97	3.078,97	3.386,76	3.725,43	4.097,97		
6	4	2.620,86	2.882,94	3.171,24	3.488,36	3.837,19	4.220,91		
8	5	2.699,48	2.969,43	3.266,37	3.593,01	3.952,31	4.347,54		
10	6	2.780,47	3.058,51	3.364,36	3.700,80	4.070,88	4.477,97		
12	7	2.863,88	3.150,27	3.465,29	3.811,82	4.193,01	4.612,31		
14	8	2.949,90	3.244,78	3.569,25	3.926,18	4.318,80	4.750,68		
16	9	3.038,29	3.342,12	3.676,30	4.043,96	4.448,36	4.893,20		
18	10	3.129,44	3.442,38	3.786,62	4.165,28	4.581,81	5.039,90		
20	11	3.223,32	3.545,65	3.900,22	4.290,24	4.719,27	5.191,19		
22	12	3.320,02	3.652,02	4.017,23	4.418,95	4.860,84	5.346,93		
24	13	3.419,62	3.761,58	4.137,74	4.551,52	5.006,67	5.507,34		
26	14	3.522,21	3.874,43	4.261,87	4.688,06	5.156,87	5.672,56		
28	15	3.627,88	3.990,96	4.389,73	4.828,70	5.311,57	5.842,73		
30	16	3.736,71	4.110,38	4.521,42	4.973,57	5.470,92	6.018,01		
32	17	3.848,81	4.233,70	4.657,07	5.122,77	5.635,05	6.198,55		
34	18	3.964,28	4.360,71	4.796,78	5.276,46	5.804,10	6.384,51		

Página 3



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR Nº 64, de 29 de abril de 2025,

TABELA DE VENCIMENTOS VIGENTE A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 2026

I. Gari e Vigia:

ANOS DE SERVIÇO	NÍVELS	INCORPORAÇÃO		CLASSES E ESCOLARIDADES					
		A	B	C	D	E	F	G	H
0	1	2.578,33	2.836,17	3.119,78	3.431,76	3.774,94	4.152,43	4.565,88	5.019,00
2	2	2.855,88	3.121,25	3.413,38	3.734,72	4.088,19	4.477,01	4.899,00	5.352,35
4	3	3.099,89	3.389,16	3.699,07	4.030,30	4.382,48	4.756,19	5.163,60	5.605,32
6	4	3.369,16	3.674,43	3.994,64	4.336,87	4.695,05	5.074,26	5.482,67	5.921,39
8	5	3.659,43	3.974,70	4.316,91	4.669,14	5.037,32	5.424,53	5.836,94	6.275,66
10	6	3.969,70	4.294,97	4.647,18	5.000,41	5.378,59	5.774,80	6.192,21	6.631,93
12	7	4.289,97	4.615,24	4.972,45	5.325,68	5.703,86	6.100,07	6.517,48	6.956,20
14	8	4.610,24	4.945,51	5.302,72	5.655,95	6.034,13	6.440,34	6.867,75	7.316,47
16	9	4.930,51	5.275,78	5.642,99	6.000,22	6.388,40	6.804,61	7.242,02	7.691,74
18	10	5.250,78	5.606,05	5.973,20	6.339,43	6.737,61	7.163,82	7.609,23	8.074,95
20	11	5.571,05	5.926,32	6.293,47	6.660,66	7.068,84	7.505,05	7.960,46	8.436,18
22	12	5.891,32	6.246,59	6.613,70	6.973,89	7.382,02	7.828,23	8.292,64	8.778,36
24	13	6.211,59	6.566,86	6.933,95	7.299,18	7.707,36	8.163,57	8.638,98	9.135,70
26	14	6.531,86	6.887,13	7.264,22	7.625,41	8.033,59	8.499,80	8.985,21	9.492,93
28	15	6.852,13	7.207,40	7.584,49	7.945,62	8.353,80	8.820,01	9.305,42	9.813,14
30	16	7.172,40	7.527,67	7.905,76	8.266,89	8.675,07	9.141,28	9.626,69	10.134,41
32	17	7.492,67	7.847,94	8.226,03	8.587,16	8.995,34	9.461,55	9.947,96	10.455,68
34	18	7.812,94	8.168,21	8.546,30	8.907,43	9.315,61	9.781,82	10.268,23	10.776,95

Página 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
(Autoria: Poder Executivo)

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA INCLUIR O §6º NO ART.504 E MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 498, VEDANDO A COMPENSAÇÃO (ENCONTRO DE CONTAS) DE VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE COSIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES, Prefeito em exercício do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art.1º O parágrafo único do art. 498 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A contribuição prevista no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas, bem como alcança a instalação, manutenção, melhoramento e custeio dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos”

Art.2º Fica incluído o § 6º no art. 504 do Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

“§6º Não será permitido qualquer tipo de compensação (encontro de contas) de valores devidos a título de COSIP, devendo os valores arrecadados serem integralmente repassados para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos do § 2º do art. 476 da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.”

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 29 de abril de 2025.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES
Prefeito em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 1065/2025 – GAB.PREF/PMs

Página 1



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
(Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2024 QUE CRIOU A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTANA – CODESAN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES, Prefeito em exercício do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DAS CRIAÇÕES E EXTINÇÕES
SEÇÃO I – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN, os seguintes cargos:

I – Controle Interno;

II – Apoio ao Agente de Contratação;

III – Agente de Contratação;

IV – Chefe de Divisão de Mobilidade Urbana e habitação;

Art. 2º Extingue-se na estrutura administrativa da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN, os seguintes cargos:

I – Assessor Técnico II;

II – Assessor técnico I;

III – Assessor técnico de fiscalização de Obras Públicas 1;

IV – Assessor técnico de fiscalização de Obras Públicas 2;

V – Chefe de Seção de Energias Renováveis;

VI – Chefe de Seção de Saneamento e Água;

Página 1



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II - DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Art. 3º - Fica alterado artigo 1º da Lei Complementar nº 058/2024, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criada a autarquia municipal Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública Indireta, dotada de autonomia administrativa, financeira, contábil, técnica e funcional nos limites desta Lei Complementar e Regulamentos, com a finalidade de atuar no trato local de saneamento básico, água, drenagem, energias renováveis, Resíduos sólidos, Mobilidade urbana, Smart cities, Regularização fundiária e programas habitacionais”.

Art. 4º Fica alterado artigo 2º da Lei Complementar nº 058/2024, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Fica criada a Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN, com a seguinte estrutura administrativa:

I – Presidência;

II – Chefe de Gabinete;

III – Procurador Jurídico;

IV – Diretor Executivo;

V – Controle Interno;

VI – Apoio ao Agente de Contratação;

VII – Agente de Contratação

VIII – Divisão Administrativa e Financeira;

IX – Seção Administrativa e Financeira;

X – Divisão de Obras e Serviços Públicos (Drenagem, Mobilidade Urbana e Habitação);

XI – Seção de Projetos de Engenharia Pública;

XII – Seção de Fiscalização;

XIII – Divisão de Energias Renováveis e Smart Cities;

Página 2



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

XIV – Divisão de Saneamento, Água e Resíduos Sólidos;

XV – Divisão de Mobilidade Urbana e Habitação;

Art. 5º Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar nº 058/2024, passando a vigorar com as seguintes alterações:

SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana tem como competências:

I- Planejamento, coordenação, construção, operação, manutenção, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e estruturas que previnam as enchentes;

II - Implantação e gestão de esgotamento sanitário, compreendido na coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários;

III - Realização de obras e serviços públicos na área do abastecimento de água potável, entendida como a captação, tratamento, adução e distribuição de água para consumo humano;

IV - A implantação e gestão de soluções energéticas de base renovável;

V – O planejamento, a implantação, a execução, e o melhoramento do Sistema Municipal de Coleta de lixo urbano ou de outros sistemas que atendam ou interajam com este;

VI - acesso universal à cidade por meio de planejamento e gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana ou de outros sistemas que atendam ou interajam com este;

VII – A inovação, implantação, execução e gestão de novas tecnologias conectadas entre si, gerando eficiência, protocolos inteligentes, sustentabilidade e interação de diversas fontes de dados através da Smart Cities;

VIII - A regularização de assentamentos irregulares e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado

Parágrafo único. As competências da Companhia alcançam as áreas não

Página 3



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

contempladas pela Cessionária de água e energia e os demais órgãos municipais, sempre visando a universalização dos serviços”.

Art. 6º Ficam alterados os artigos 4º ao 10º e a respectiva Seção II, III, IV, e V, do Capítulo I da Lei Complementar nº 058/2024, passando a vigorar com as seguintes alterações:

SEÇÃO II – DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 4º Compete à CODESAN, quanto ao Saneamento Básico:

I – Liderar a elaboração dos planos de saneamento básico, nos termos da Lei Federal 11.445/07, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão;

II – Prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

III – Definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

IV – Estabelecer os direitos e os deveres dos usuários;

V – Estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 3 da lei 11.445/07;

VI – Implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações, sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), observada a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério das Cidades;

VII – Estabelecer as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário no município de Santana, regulando, autorizando e fiscalizando as obras e manutenção de Saneamento Básico no Município de Santana.

a) Análise e parecer sobre projetos de obras de expansão e manutenção;

Página 4



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

b) Expedição de alvará para execução de obras e manutenção;

c) Fiscalização de obras e serviços de manutenção no sistema de água e esgoto sanitário.

VII - disciplinar as matérias básicas atinentes à relação entre os Prestadores de serviços e o Município sobre abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo que os aspectos complementares da prestação dos serviços serão regulados por meio de lei específica e regimento interno, como:

a) normas de fiscalização;

b) aplicações de multas;

c) outras que surgirem.

IX - o planejamento, a implantação, a execução, a manutenção e o melhoramento do Sistema Municipal de Saneamento e água nas áreas não cobertas pela concessionária.

Parágrafo único. As áreas de atuação no Saneamento Básico abrangidos pela Companhia são aquelas elencadas no art. 3º.

SEÇÃO III – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 5º Compete aos Resíduos Sólidos:

I - O planejamento, a implantação, a execução, e o melhoramento do Sistema Municipal de Coleta de lixo urbano ou de outros sistemas que atendam ou interajam com este;

II - Estabelecer as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos do aterro sanitário municipal quanto ao correto acondicionamento, triagem ou movimentação de lixo urbano no município de Santana, regulando, autorizando e fiscalizando as obras e serviços, como:

a) Análise e parecer sobre projetos de obras de expansão e manutenção;

b) Expedição de alvará para execução e licenças ambientais;

c) Fiscalização de serviços de execução.

III - Disciplinar as matérias básicas atinentes à relação entre os Prestadores de

Página 5



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

serviços e o Município sobre o aterro sanitário, sendo que os aspectos complementares da prestação dos serviços serão regulados por meio de lei específica e regimento interno, como:

a) normas de fiscalização;

b) aplicações de multas;

c) outras que surgirem.

IV - Instruir, orientar e fiscalizar concessionários ou responsáveis por aterro sanitário municipal quanto ao correto acondicionamento, triagem ou movimentação de lixo urbano com potencial energético para aproveitamento em sistemas de conversão de resíduos em gases e/ou energia elétrica.

SEÇÃO IV - DA MOBILIDADE URBANA

Art. 6º Compete à Mobilidade Urbana:

I – A Coordenadoria de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana com a possibilidade de contratação de prestadores de serviços para efetiva aplicação da política de mobilidade urbana, a qual compreende:

§1º A Política Nacional de Mobilidade Urbana, fundamentada nos seguintes princípios:

a) acessibilidade universal;

b) desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

c) equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

d) eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

e) gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

f) segurança nos deslocamentos das pessoas;

Página 6





PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

g) justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

h) equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

i) eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

§2º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:

a) integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;

b) prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

c) integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

d) mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

e) incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

f) priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e

g) integração entre as cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países sobre a linha divisória internacional.

h) garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço.

§3º A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

a) reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

b) promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

c) proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

d) promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais

Página 7



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e

e) consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana;

§4º A remediação ou recapeamento do pavimento viário através de tapa buraco e outros serviços asfálticos;

SEÇÃO V – DA SMART CITIES

Art. 7º Compete à Smart Cities:

I – Inovação, a implantação, a execução, a gestão de novas tecnologias conectadas entre si, gerando eficiência, protocolos inteligentes, sustentabilidade e interação de diversas fontes de dados, que serão tratados e organizados gerando fonte de renda acessória ao município e proporcionando um ambiente urbano que promova o desenvolvimento humano, impulsionando a economia local;

II – Coleta de dados de diversos sensores eletrônicos espalhados pela cidade para gerenciamento de recursos e ativos eficientes;

III – Monitoramento inteligente de diversas atividades como tráfego, acúmulo de água, acidentes, níveis de CO₂, detecção de crimes;

IV – Telemetria de energia elétrica, abastecimento de água, evitando desperdícios e usos irregulares;

V – Integração dos cidadão com serviços públicos através de inovações tecnológicas;

VI – Execução de obras e serviços de mobilidade urbana;

VII – Geração de rendas acessórias ao poder público através de utilização de novas tecnologias;

VIII – Desenvolvimento e melhoria urbana através das tecnologias integradas que passam informações em tempo real para tomada de decisões mais assertivas e rápidas;

IX – Serviços essenciais como saúde, iluminação pública, coleta de lixo, educação conectados entre si e através de protocolos inteligentes atuando para celeridade de identificação e resoluções de problemas;

Página 8



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

X – Diversos sensores instalados nas vias da cidade para melhoria da mobilidade urbana;

XI – maior interação dos serviços públicos com os cidadãos através da internet das coisas, disponibilizados pelas autoridades públicas.

SEÇÃO VI – DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS

Art. 8º Compete à Regularização Fundiária e Programas Habitacionais:

I – A regularização fundiária visa a regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II – À Coordenadoria de Regularização Fundiária, compete coordenar as atividades técnicas de execução de ordenamento territorial por meio de planos, programas, projetos e atividades fundiárias, além da possibilidade de contratação de prestadores de serviços.

§1º Como critérios de enquadramento, observar-se-á a delimitação como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), ou que no mínimo seja dotado dois itens de infraestrutura essencial (drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água, energia elétrica, limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos);

§2º Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento, devem contemplar:

a) Plano Local de Habitação de Interesse Social ou Plano de Regularização Fundiária;

b) áreas demarcadas como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);

c) a doação de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa;

d) a implementação de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social;

e) implementação dos instrumentos da Lei 10.257/2001, para retenção das áreas

Página 9



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

urbanas em ociosidade.

III – O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais.

§1º o PMCMV compreende o Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU) e o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR);

§2º será promovida a habitação subsidiada com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV-FAR);

§3º para a implantação de empreendimentos no âmbito do PNHU, será observada a instalação ou ampliação dos equipamentos e serviços relacionados a educação, saúde, lazer e transporte público;

§4º a subvenção econômica será concedida no ato da contratação da operação de financiamento;

§5º os imóveis cuja viabilidade ou permanência no Programa restar prejudicada poderão ser objeto de desmobilização, pelo FAR ou pelo FDS, por meio de cessão, doação, locação, comodato, arrendamento, venda, ou outros negócios jurídicos compatíveis, em contrato subsidiado ou não, ao Município, conforme ato do Ministério das Cidades.

§6º o PNHU será regulamentado em âmbito municipal, especialmente em relação:

a) à fixação das diretrizes e condições gerais;

b) à distribuição regional dos recursos e à fixação dos critérios complementares de distribuição desses recursos;

c) aos valores e limites máximos de subvenção;

d) ao estabelecimento dos critérios adicionais de priorização da concessão da subvenção econômica;

e) ao estabelecimento das condições operacionais para pagamento e controle da subvenção econômica.

§7º o PNHR será regulamentado em âmbito municipal para definição das diretrizes

Página 10





PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

e condições gerais de operação, gestão, acompanhamento, controle e avaliação. Art. 5º Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades nos termos da Lei Federal nº 14.026, de 2020:

I - drenagem urbana;

II - transporte de águas pluviais urbanas;

III - detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias; e

IV - tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal 11.445/07.

§1º Entende-se nos termos desta lei a drenagem e manejo das águas pluviais todas aquelas constituídas pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

§2º A Companhia deverá primar para que suas obras e serviços sejam adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e segurança da vida e do patrimônio público e privado;

SEÇÃO VII - DA DRENAGEM

Art. 9º Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades nos termos da Lei Federal nº 14.026, de 2020.

I - drenagem urbana,

II - transporte de águas pluviais urbanas;

III - detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias, e

IV - tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal 11.445/07.

§1º Entende-se nos termos desta lei a drenagem e manejo das águas pluviais todas

Página 11



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

aquelas constituídas pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

§2º A Companhia deverá primar para que suas obras e serviços sejam adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado.

SEÇÃO VIII - DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS

Art. 10. A CODESAN atuará em conformidade com as leis como a Política Nacional sobre Mudança do Clima - Lei nº 12.187/2009, a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010 e as normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, atuando nos objetivos que promovam o desenvolvimento sustentável e a transição energética, em especial:

I- Ampliar o acesso à energia elétrica para comunidades vulneráveis e áreas rurais, promovendo justiça social e econômica, com foco em fontes renováveis como energia solar off-grid.

II- Desenvolver e implementar programas para melhorar a eficiência no uso de energia em prédios públicos, iluminação pública e outros setores, reduzindo o consumo e as custos.

III- Fomentar projetos que contribuam para a mitigação de emissões de GEE, alinhando-se às metas brasileiras no Acordo de Paris e outros compromissos climáticos.

IV- Implementar projetos de aproveitamento de resíduos orgânicos para a produção de biogás ou biomassa, integrando gestão de resíduos sólidos e geração de energia.

V- Promover campanhas de conscientização, educação ambiental e capacitação técnica para a população e empresas locais, incentivando o uso de energias renováveis e práticas sustentáveis.

VI- Investir na modernização e expansão da infraestrutura elétrica para suportar melhor a integração de fontes renováveis e garantir a estabilidade do fornecimento.

Página 12



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

VII- Incentivar parcerias com universidades, institutos de pesquisa e empresas para desenvolver tecnologias inovadoras e adaptadas às condições locais para geração e armazenamento de energia renovável.

VIII- Promover a geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, como solar, eólica, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas (PCHs), para abastecer o município e comercializar excedentes".

Art. 7º - O ANEXO I da Lei Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações dispostas no ANEXO I desta Lei Complementar.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2025.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 29 de abril de 2025.

Josivaldo dos Santos Abrantes

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES
Prefeito em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 1065/2025 – GAB.PREF/PMS

Página 13



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 66, de 29 de abril de 2025.

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	QTD	DISCRIMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
1	PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTANA - CODESAN	1	SUBSÍDIO	
2	GABINETE DA CODESAN			
	CHEFE DE GABINETE	1	DAS-5	
2.1	CONTROLE INTERNO			
	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO	1	DAS-5	
3	PROCURADORIA			
	PROCURADOR JURÍDICO	1	DAS-6	
4	DIRETORIA EXECUTIVA			
	DIRETOR EXECUTIVO	1	DAS-6	
4.1	DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1	DAS-5	
4.1.1	SEÇÃO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO			
	CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1	DAS-4	
4.2	COMISSÃO DE COMPRAS			
	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	1	DAS-5	
	APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO	2	DAS-3	
4.3	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1	DAS-5	
4.3.1	SEÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PÚBLICA			
	CHEFE DE SEÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PÚBLICA	1	DAS-4	
4.3.2	SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO			
	CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	1	DAS-4	GRAED- 5
4.4	DIVISÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS E SMART CITIES			
	CHEFE DE DIVISÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS E SMART CITIES	1	DAS-5	
4.5	DIVISÃO DE SANEAMENTO, DRENAGEM E RESÍDUOS			
	CHEFE DE DIVISÃO DE SANEAMENTO, DRENAGEM E RESÍDUOS	1	DAS-5	
4.6	DIVISÃO DE MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO			
	CHEFE DA DIVISÃO DE MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO	1	DAS-5	

7.06

Página 14





PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
(Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 434/1999 – PMS, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTANA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIMENTO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES, Prefeito em exercício do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º A Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana é uma autarquia de regime especial que faz parte da Administração Pública Indireta, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 007/2015-PMS.

Art. 2º Fica alterado a estrutura administrativa da Superintendência de Transportes e Trânsito do Município de Santana que passa a ser composta pela seguinte estrutura administrativa:

I – Superintendente de Transportes e Trânsito de Santana;

II – Controle Interno;

III - Diretoria Geral de Gestão Administrativa e Financeira;

IV - Divisão de Recursos Humanos;

V - Divisão Administrativa e Financeira;

VI - Comissão Compras;

VII - Diretoria de Transportes;

VIII - Divisão de Engenharia de Trânsito;

IX - Seção de Fiscalização e Estatística de Trânsito e Transporte;

X - Seção de Educação e Segurança de Transportes e Trânsito;

XI - Procuradoria Jurídica.

§1º Integram o quadro geral de cargos de provimento em comissões e funções gratificadas da Superintendência de Transportes e de Trânsito – STTRANS os quantitativos de cargos e remuneração constantes da Tabela do anexo I desta Lei.

Página 1

3.3.4



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§2º As atribuições funcionais e demais disposições normativas referentes ao funcionamento dos órgãos e unidades setoriais constantes neste artigo, serão disciplinadas em Regimento Interno dispondo sobre a Organização Básica da STTRANS, através de ato do Superintendente de Transportes e Trânsito de Santana.

Art. 3º A implementação da estrutura da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana e a nomeação dos cargos de Superintendente, Assessoramento do Superintendente de Transportes e Trânsito de Santana e Diretores e auxiliares, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a conveniência, necessidade administrativa e disponibilidade financeira.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município de Santana.

Art. 5º Aos ocupantes de cargos em comissão e assessoramento, em qualquer nível hierárquico, além das responsabilidades específicas, deverão observar e cumprir as diretrizes da Administração Pública Municipal, planejando, coordenando e avaliando as atividades de sua competência, bem como, cumprir e fazer cumprir as normas municipais e outras que lhe forem correlatas.

Art. 6º Ficam acrescentados na Lei nº 434, de 24 de agosto de 1999 e a Lei nº 1.532 de 24 de junho de 2024, o Anexo I desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 29 de abril de 2025.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES
Prefeito em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 1065/2025 – GAB.PREF/PMS

Página 2



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 67, de 29 de abril de 2025.

CARGOS DE AGENTE POLÍTICO E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
	DENOMINAÇÃO	Quant.	DESCRIÇÃO	ADICIONAL
1	SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE SANTANA			
	SUPERINTENDENTE	1	SUBSÍDIO	
1.2	CONTROLE INTERNO			
	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO	1	DAS-5	
2	DIRETORIA GERAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1	DAS-6	
2.2	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS			
	CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	1	DAS-5	
2.3	DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1	DAS-5	
3	COMISSÃO COMPRAS			
	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	1	DAS-5	
	APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO	2	DAS-3	
4	DIRETORIA DE TRANSPORTES			
	DIRETOR DE TRANSPORTES	1	DAS-6	
	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES URBANOS	1	DAS-4	
6	DIRETORIA DE TRÂNSITO			

Página 3

3.3.4



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

	DIRETOR DE TRÂNSITO	1	DAS-6	
	CHEFE DA SEÇÃO DE TRÂNSITO	1	DAS-4	
6.1	DIVISÃO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO			
	CHEFE DA DIVISÃO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO	1	DAS-5	GRAEF-1
6.2	SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA DE TRANSPORTE			
	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA DE TRANSPORTE	1	DAS-4	
6.3	SEÇÃO DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE			
	CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	1	DAS-4	
7	PROCURADORIA JURÍDICA			
	PROCURADOR JURIDICO	1	DAS-6	

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 29 de abril de 2025.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES
Prefeito em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 1065/2025 – GAB.PREF/PMS

Página 4





PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR Nº 67, de 29 de abril de 2025.

I – Subsídio

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	12.000,00

II – Vencimento D.A.S

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS – 1	1.521,00
02	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS – 2	1.550,00
03	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS – 3	1.750,00
04	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS – 4	2.280,00
05	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS – 5	2.780,00
06	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS – 6	5.480,00

III – Gratificações GRAED – Gratificação Especial De Desempenho

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO R\$
01	GRAED 1	175,00
02	GRAED 2	350,00
03	GRAED 3	456,00
04	GRAED 4	556,00
05	GRAED 5	912,00
06	GRAED 6	1.112,00
07	GRAED 7	1.668,00
08	GRAED 8	2.466,00

Página 5



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

IV – Gratificações GRAEF – Gratificação Especial De Função

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO R\$
01	GRAEF 1	800,00
02	GRAEF 2	1.600,00
03	GRAEF 3	2.000,00
04	GRAEF 4	2.400,00
05	GRAEF 5	3.200,00
06	GRAEF 6	3.600,00
07	GRAEF 7	4.000,00
08	GRAEF 8	4.800,00

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 29 de abril de 2025.


JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES
Prefeito em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 1065/2025 – GAB.PREF/PMS

Página 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
(Autoria: Poder Executivo)

INSTITUI O PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTANA - REFIS, DISPONDO SOBRE O PARCELAMENTO E O DESCONTO NAS MULTAS, JUROS DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, IPTU, ISSQN, TFF E TVS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA - AP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES, Prefeito em exercício do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele, **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos de natureza tributária e não tributária, com vencimento até 31 de dezembro de 2024, incluindo os créditos relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, vencidos até 31 de março de 2025.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo aplica-se aos débitos inscritos como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior, podendo, ainda terem isenção de multas, juros de mora.

Art. 2º Os débitos referentes à Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de Fiscalização e Licença para Localização e Funcionamento - TFF e Taxa de Vigilância - TVS, do Município de Santana, podendo ser parceladas em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, podendo, ainda terem isenções de multas, juros de mora.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos inscritos em Dívida Ativa, se já ajuizada a execução fiscal, haverá o acréscimo de 10% (dez por cento) a fim de ressarcir o Erário Público dos custos com a cobrança do tributo ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior, podendo, ainda terem isenções de multas, juros de mora.

Art. 3º Observado o disposto nesta Lei, os débitos consolidados, relativos aos créditos tributários e não tributários, poderão ser pagos à vista, ou parcelados (exceto o ISS retido na fonte) da seguinte forma e critério:

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

I - pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 100% (cem por cento) dos juros de mora, e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal, quando a adesão ao REFIS for efetivada até 31 de maio de 2025;

II - parcelados em até 4 (quatro) prestações iguais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 70% (setenta por cento) de juros de mora, e de 70% (setenta por cento) sobre o valor do encargo legal, quando a adesão ao REFIS for efetivada até 30 de junho de 2025, condicionado a uma entrada de 10% (dez por cento) do valor do débito;

III - parcelados em até 8 (oito) vezes prestações iguais, sucessivas e mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e de ofício, 50% (cinquenta por cento) de juros de mora, e de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do encargo legal, quando a adesão ao REFIS for efetivada até 31 de julho de 2025, condicionado a uma entrada de 10% (dez por cento) do valor do débito;

IV - parcelados em até 12 (doze) prestações iguais, sucessivas e mensais, com redução de 30% (trinta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora, e de 30% (trinta por cento) sobre o valor do encargo legal, quando a adesão ao REFIS for efetivada até 31 de agosto de 2025, condicionado a uma entrada de 10% (dez por cento) do valor do débito.

§ 1º Os benefícios previstos acima, somente surtirão efeitos aos interessados que formalizarem a adesão ao REFIS, observados os prazos de cada critério solicitado. Ressalta-se que a efetivação da referida adesão se condiciona a liquidação do primeiro pagamento do acordo, observadas as garantias e as demais exigências fixadas nesta Lei.

§ 2º Havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

Art. 4º Os REFIS MUNICIPAIS não alcançam débitos:

I - de Órgãos da Administração Pública Direta, das Fundações e das Autarquias;

II - de Pessoas Jurídicas vencidas até os 06 (seis) meses anteriormente a data do parcelamento;

III - ITBI - Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais.

Página 2





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo I

Do pedido de parcelamento

Art. 5º O ingresso ao REFIS municipal, dar-se-á por opção do devedor que fará jus ao parcelamento dos débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa do Município de Santana/AP.

§ 1º O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoas físicas, ou pelo sócio ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

§ 2º No caso de Pessoa Jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome dos sócios responsável pela administração da empresa, e apresentação da última alteração de Contrato Social devidamente registrado em Junta Comercial e/ou Cartório.

§ 3º Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida a transferência do saldo devedor para REFIS Municipal atual, facultando-se ao Contribuinte parcelar, uma única vez, o saldo de parcelamento em aberto, mediante requerimento, observado os prazos previstos no art. 2º ou as modalidades de parcelamento.

§ 4º O parcelamento concedido nos termos desta Lei independe de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

Capítulo II

Da consolidação dos débitos e do termo de compromisso

Art. 6º A dívida objeto de parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada, quando for o caso com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, na data de seu requerimento.

Art. 7º Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Confissão de Dívida em duas vias, sendo uma sua contrafé.

Capítulo III

Das representações e de seu pagamento

Art. 8º O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:

- I - 50 UFM Pessoa Física;
- II - 100 UFM Pessoa Jurídica.

Art. 9º A adesão ao parcelamento será efetivada com o recolhimento da primeira

Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

parcela a ser paga na data indicada para a assinatura do termo de parcelamento e confissão de dívida e as demais com 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

Capítulo IV

Da rescisão do parcelamento

Art. 10 O parcelamento será rescindido automaticamente, nas hipóteses de:

I - inadimplemento por 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, o que primeiro ocorrer, relativamente quaisquer débitos abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL, e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial;

II - decretação de falência, extinção por liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

III - proposição de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do programa REFIS MUNICIPAL;

IV - infração de qualquer das normas estabelecidas nessa Lei.

§ 1º O parcelamento poderá ser rescindido por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Fazenda, independente do disposto no *caput* deste artigo, nos casos de alteração, revisão de lançamento desde que justificáveis e reconhecidos pela Administração, ou cancelamento, após o devido processo legal com garantia de ampla defesa e contraditório.

§ 2º A rescisão implicará no cancelamento dos benefícios de REFIS Municipal concedido, e ocasionará a apuração do valor original do débito, com a incidência dos seus respectivos acréscimos legais até a data da rescisão, sendo deduzidas do valor devido às parcelas pagas pelo contribuinte.

Art. 11 A rescisão do parcelamento nos termos da presente Lei independe de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

I - na imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - no leilão judicial ou na execução hipotecária do imóvel que garanta os débitos vinculados ao imóvel do requerente;

III - no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais.

Página 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo V

Das disposições gerais

Art. 12 A opção pelo programa REFIS - Santana implica:

I - na confissão irrevogável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 395, do Código de Processo Civil;

II - na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

III - no pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medidas cautelares fiscais e das garantias prestadas judicialmente ou extrajudicialmente.

Parágrafo único. O deferimento de pedido de parcelamento de cobrança em débito judicial não importa em novação, transação, ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 13 A Secretaria de Fazenda do Município de Santana editará as normas regulamentares necessárias à execução do programa REFIS - Santana e suas prorrogações.

Art. 14 Os pagamentos efetuados no âmbito de REFIS - Santana serão amortizados proporcionalmente, tendo por base de consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, incluído no programa, e o valor total parcelado.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana - AP, 29 de abril de 2025.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES
Prefeito em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 1065/2025 - GAB. PREF/PMS

Página 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
(Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2024 - PMS, DO GRUPO DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA, LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2024 - PMS, DO GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2020 - PMS, E DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2017 - PMS, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES, Prefeito em exercício do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste do vencimento base, exclusivamente, dos servidores públicos civis da administração direta, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades de Nível Fundamental, Lei Complementar nº 047/2024 - PMS, do Grupo de Atividades de Infraestrutura, Lei Complementar nº 048/2024 - PMS, do Grupo de Atividades Administrativas, Lei Complementar nº 021/2020 - PMS, e do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Lei Complementar nº 017/2017 - PMS, do Poder Executivo do Município de Santana, no percentual linear de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Art.2º Ficam alteradas as tabelas de vencimentos do Grupo de Atividades de Nível Fundamental, Lei Complementar nº 047/2024 - PMS, do Grupo de Atividades de Infraestrutura, Lei Complementar nº 048/2024 - PMS, do Grupo de Atividades Administrativas, Lei Complementar nº 021/2020 - PMS, e do Grupo Ocupacional de

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Lei Complementar nº 017/2017 – PMS, passando a vigorar, respectivamente, conforme as tabelas de vencimentos constantes nos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2025.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 29 de abril de 2025.

Josivaldo dos Santos Abrantes
JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES
Prefeito em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 1065/2025 – GAB.PREF/PMS

Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

TABELA DE VENCIMENTOS

MAIO/2025

I. Grupo de Atividades de Nivel Fundamental (GANF) – Lei Complementar nº 047/2024 – PMS:

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEL	CLASSES E ESCOLARIDADES					
		A	B	C	D	E	F
		FUNDAMENTAL	MÉDIO	GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	2.231,12	2.454,23	2.699,65	2.969,62	3.266,58	3.593,24
2	2	2.298,05	2.527,86	2.780,64	3.058,71	3.364,58	3.701,03
4	3	2.366,99	2.603,69	2.864,06	3.150,47	3.465,51	3.812,07
6	4	2.438,00	2.681,80	2.949,98	3.244,98	3.569,48	3.926,43
8	5	2.511,14	2.762,26	3.038,48	3.342,33	3.676,56	4.044,22
10	6	2.586,48	2.845,12	3.129,64	3.442,60	3.786,86	4.165,55
12	7	2.664,07	2.930,48	3.223,53	3.545,88	3.900,47	4.290,51
14	8	2.743,99	3.018,39	3.320,23	3.652,26	4.017,48	4.419,23
16	9	2.826,31	3.108,94	3.419,84	3.761,82	4.138,01	4.551,81
18	10	2.911,10	3.202,21	3.522,43	3.874,68	4.262,15	4.688,36
20	11	2.998,44	3.298,28	3.628,11	3.990,92	4.390,01	4.829,01
22	12	3.088,39	3.397,29	3.736,95	4.110,65	4.521,71	4.973,88
24	13	3.181,04	3.499,14	3.848,06	4.233,97	4.657,36	5.123,10
26	14	3.276,47	3.604,12	3.964,53	4.360,98	4.797,06	5.276,79
28	15	3.374,77	3.712,24	4.083,47	4.491,61	4.940,99	5.435,09
30	16	3.476,01	3.823,61	4.205,97	4.628,57	5.089,22	5.598,15
32	17	3.580,29	3.938,32	4.332,15	4.765,36	5.241,90	5.768,09
34	18	3.687,70	4.056,47	4.462,11	4.906,33	5.399,16	5.939,07

Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

TABELA DE VENCIMENTOS

MAIO/2025

I. Grupo de Atividades de Infraestrutura (GAINF) – Lei Complementar nº 048/2024 – PMS:

a) Médio e Técnico

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEL	CLASSES E ESCOLARIDADES					
		A	B	C	D	E	F
		MÉDIO	MÉDIO-TÉCNICO	GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	2.397,47	2.637,22	2.900,94	3.191,04	3.510,14	3.861,15
2	2	2.469,40	2.716,34	2.987,97	3.285,77	3.615,44	3.976,99
4	3	2.543,48	2.797,83	3.077,61	3.385,37	3.723,91	4.096,30
6	4	2.619,78	2.861,76	3.169,94	3.486,93	3.835,62	4.219,19
8	5	2.698,36	2.928,21	3.265,04	3.591,54	3.950,69	4.345,76
10	6	2.779,33	3.057,26	3.362,99	3.699,29	4.069,21	4.476,14
12	7	2.862,71	3.148,98	3.463,88	3.810,26	4.191,29	4.610,42
14	8	2.948,59	3.243,45	3.567,79	3.924,57	4.317,03	4.748,73
16	9	3.037,05	3.340,75	3.674,83	4.042,31	4.446,54	4.891,19
18	10	3.128,16	3.440,97	3.785,07	4.163,58	4.579,94	5.037,93
20	11	3.222,00	3.544,20	3.898,62	4.288,49	4.717,33	5.189,07
22	12	3.318,66	3.650,53	4.015,58	4.417,14	4.858,85	5.344,74
24	13	3.418,22	3.760,04	4.136,05	4.549,65	5.004,62	5.505,08
26	14	3.520,77	3.872,85	4.260,13	4.686,14	5.154,76	5.670,23
28	15	3.626,39	3.989,03	4.387,93	4.826,73	5.309,40	5.840,34
30	16	3.735,18	4.108,70	4.519,57	4.971,53	5.468,68	6.015,55
32	17	3.847,24	4.231,96	4.655,16	5.120,68	5.632,74	6.196,02
34	18	3.962,66	4.358,92	4.794,81	5.274,30	5.801,73	6.381,90

Página 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE VENCIMENTOS

MAIO/2025

b) Nível Superior

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEL	CLASSES E ESCOLARIDADES			
		A	B	C	D
		GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	3.278,91	3.607,90	3.968,69	4.365,58
2	2	3.378,31	3.716,14	4.087,75	4.496,53
4	3	3.479,66	3.827,62	4.210,39	4.631,42
6	4	3.584,05	3.942,45	4.336,70	4.770,37
8	5	3.691,57	4.060,73	4.466,80	4.913,48
10	6	3.802,32	4.182,55	4.600,80	5.060,88
12	7	3.916,38	4.308,02	4.738,83	5.212,71
14	8	4.033,68	4.437,26	4.880,99	5.369,09
16	9	4.154,89	4.570,38	5.027,42	5.530,16
18	10	4.279,54	4.707,49	5.178,24	5.696,07
20	11	4.407,93	4.848,72	5.333,59	5.866,95
22	12	4.540,16	4.994,18	5.493,60	6.042,96
24	13	4.676,37	5.144,01	5.658,41	6.224,28
26	14	4.816,66	5.298,33	5.828,16	6.410,97
28	15	4.961,16	5.457,27	6.003,00	6.603,30
30	16	5.109,99	5.620,99	6.183,09	6.801,40
32	17	5.263,29	5.789,62	6.368,59	7.005,44
34	18	5.421,19	5.963,31	6.559,64	7.215,61

Página 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

TABELA DE VENCIMENTOS

MAIO/2025

I. Grupo de Atividades Administrativas (GAA) – Lei Complementar nº 021/2020 – PMS:

a) Auxiliar e Técnico

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEL	CLASSES E ESCOLARIDADES					
		A	B	C	D	E	F
		MÉDIO	MÉDIO-TÉCNICO	GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	2.703,31	3.170,98	3.719,56	4.359,33	4.795,26	5.274,79
2	2	2.838,48	3.329,53	3.905,54	4.577,29	5.035,02	5.538,53
4	3	2.980,40	3.496,01	4.100,82	4.806,16	5.286,77	5.819,45
6	4	3.129,42	3.670,81	4.305,86	5.046,47	5.561,11	6.106,22
8	5	3.285,69	3.854,36	4.521,15	5.298,79	5.828,67	6.411,54
10	6	3.450,18	4.047,07	4.747,21	5.563,73	6.120,10	6.732,11
12	7	3.622,69	4.248,42	4.984,57	5.841,92	6.426,11	7.068,72
14	8	3.803,83	4.461,89	5.233,80	6.134,01	6.747,41	7.422,15
16	9	3.994,02	4.684,99	5.495,49	6.440,71	7.094,78	7.793,26
18	10	4.193,72	4.919,23	5.770,26	6.762,75	7.439,02	8.182,92
20	11	4.403,41	5.165,20	6.058,78	7.100,88	7.810,97	8.592,07
22	12	4.623,58	5.423,46	6.361,71	7.455,93	8.201,52	9.021,67
24	13	4.854,76	5.694,63	6.679,80	7.826,73	8.611,60	9.472,76
26	14	5.097,49	5.979,36	7.013,79	8.220,16	9.042,18	9.946,40
28	15	5.352,37	6.276,33	7.364,48	8.631,17	9.494,29	10.443,72
30	16	5.619,99	6.592,25	7.732,70	9.069,00	9.969,00	10.965,90
32	17	5.900,99	6.921,86	8.119,34	9.515,86	10.467,45	11.514,20
34	18	6.196,04	7.267,95	8.525,31	9.991,66	10.990,82	12.089,91

Página 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE VENCIMENTOS

MAIO/2025

b) Analista e Procurador Municipal

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEL	CLASSES E ESCOLARIDADES			
		A	B	C	D
		GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	4.689,01	5.157,91	5.673,70	6.241,07
2	2	4.923,46	5.415,80	5.957,38	6.563,12
4	3	5.169,63	5.686,59	6.255,25	6.880,78
6	4	5.428,11	5.970,92	6.568,01	7.224,82
8	5	5.699,52	6.269,47	6.896,42	7.588,06
10	6	5.984,48	6.582,94	7.241,24	7.965,36
12	7	6.283,72	6.912,09	7.603,30	8.363,63
14	8	6.597,90	7.257,69	7.983,46	8.781,81
16	9	6.927,80	7.620,58	8.382,64	9.220,90
18	10	7.274,19	8.001,61	8.801,77	9.681,94
20	11	7.637,90	8.401,69	9.241,86	10.166,04
22	12	8.019,79	8.821,77	9.703,95	10.674,34
24	13	8.420,78	9.262,86	10.188,15	11.208,06
26	14	8.841,82	9.726,00	10.696,60	11.768,46
28	15	9.283,91	10.212,30	11.233,53	12.356,69
30	16	9.746,11	10.722,92	11.795,21	12.974,73
32	17	10.235,51	11.259,06	12.384,97	13.623,47
34	18	10.747,29	11.822,02	13.004,22	14.304,64

Página 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

TABELA DE VENCIMENTOS

MAIO/2025

I. Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização (GTAF) – Lei Complementar nº 017/2017 – PMS:

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEL	CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E
		MÉDIO	GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	2.878,41	3.166,25	3.482,87	3.831,16	4.214,27
2	2	3.022,33	3.324,56	3.657,02	4.022,72	4.424,99
4	3	3.173,44	3.490,79	3.839,87	4.223,85	4.646,24
6	4	3.332,11	3.665,33	4.031,86	4.435,05	4.878,55
8	5	3.498,72	3.848,59	4.233,45	4.656,80	5.122,48
10	6	3.673,66	4.041,02	4.445,12	4.889,64	5.378,60
12	7	3.857,34	4.243,07	4.667,38	5.134,12	5.647,53
14	8	4.050,21	4.455,23	4.900,75	5.390,82	5.929,91
16	9	4.252,72	4.677,99	5.145,79	5.660,37	6.226,40
18	10	4.465,35	4.911,89	5.403,08	5.943,38	6.537,72
20	11	4.688,62	5.157,48	5.673,23	6.240,55	6.864,61
22	12	4.923,05	5.415,36	5.956,89	6.552,58	7.207,84
24	13	5.169,20	5.686,12	6.254,74	6.880,21	7.568,23
26	14	5.427,68	5.970,43	6.567,47	7.224,22	7.946,64
28	15	5.699,05	6.268,95	6.895,85	7.585,43	8.343,98
30	16	5.984,00	6.582,40	7.240,64	7.964,70	8.761,17
32	17	6.283,20	6.911,52	7.602,67	8.362,94	9.199,23
34	18	6.597,96	7.257,10	7.982,81	8.781,09	9.659,19

Página 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.566, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

(Autoria: Poder Executivo)

ALTERA OS ANEXOS I, E IV, DA LEI Nº 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES, Prefeito em exercício do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art.1º Os Anexo I e IV da Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar, respectivamente, conforme os Anexo I e II desta Lei.

Art.2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 10 de março de 2025.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 29 de abril de 2025.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES
Prefeito em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 1065/2025 – GAB.PREF/PMS

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
LEI Nº 1.566, DE 29 DE ABRIL DE 2025

CARGOS E SALÁRIOS – BOLSISTAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
TEMPORÁRIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1.	ADMINISTRADOR	R\$ 2.140,00
2.	AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.521,00
3.	ARQUITETO	R\$ 2.140,00
4.	ASSESSOR I	R\$ 1.550,00
5.	ASSESSOR II	R\$ 2.280,00
6.	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 2.280,00
7.	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.521,00
8.	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.140,00
9.	AUXILIAR DE CONTROLE DISCIPLINAR	R\$ 1.521,00
10.	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1.521,00
11.	CARPINTEIRO	R\$ 1.550,00
12.	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.280,00
13.	CONTADOR	R\$ 2.280,00
14.	CUIDADOR	R\$ 1.521,00
15.	ELETRICISTA	R\$ 1.550,00
16.	ENCANADOR	R\$ 1.550,00
17.	ENGENHEIRO	R\$ 2.140,00
18.	FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.140,00
19.	FONOAUDIOLOGO	R\$ 2.140,00
20.	INTERPRETE DE LIBRAS	R\$ 1.900,00
21.	MERENDEIRA	R\$ 1.521,00
22.	MONITOR DE TEMPO INTEGRAL	R\$ 1.521,00
23.	MONITOR ESCOLAR	R\$ 1.521,00
24.	MOTORISTA	R\$ 1.521,00
25.	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 2.280,00
26.	NUTRICIONISTA	R\$ 2.140,00
27.	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.521,00
28.	PEDAGOGO	R\$ 1.900,00
29.	PEDREIRO	R\$ 1.550,00
30.	PINTOR	R\$ 1.550,00
31.	PROFESSOR DE AEE	R\$ 1.900,00
32.	PROFESSOR DE LIBRAS	R\$ 1.900,00
33.	PROFESSOR HORISTA	R\$ 100,00
34.	PROFESSOR PEB I	R\$ 1.900,00
35.	PROFESSOR PEB II	R\$ 1.900,00
36.	PROFESSOR PEB II MODULAR	R\$ 2.100,00
37.	PROFESSOR TUTOR	R\$ 1.900,00
38.	PSICOLOGO	R\$ 2.140,00
39.	PSICOPEDAGOGO	R\$ 2.280,00
40.	SERVEnte	R\$ 1.521,00
41.	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.550,00
42.	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.550,00
43.	TUTOR	R\$ 1.521,00
44.	VIGIA	R\$ 1.521,00

Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
LEI Nº 1.566, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

QUANTITATIVOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME	1.359
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA	300
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	432
TOTAL =====>		2.091

QUANTITATIVOS DE BOLSISTAS

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME	0
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA	250
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0
TOTAL =====>		250

QUANTITATIVOS DE PROFESSORES HORISTAS

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME – PROFESSORES HORISTAS	25
TOTAL =====>		25

Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.567, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
(Autoria: Poder Executivo)

INCORPORA INTEGRALMENTE DE FORMA ESCALONADA GRATIFICAÇÕES E CONCEDE REAJUSTE, CORRESPONDENTES AO PISO DO MAGISTÉRIO E DE DATA-BASE AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DOS GRUPOS DO MAGISTÉRIO, DOS AUXILIARES EDUCACIONAIS E DE APOIO ESPECIALIZADO, ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 849/2010-PMS, DE 08 DE MARÇO DE 2010, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 954, DE 19 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES, Prefeito em exercício do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes salariais correspondentes ao Piso do Magistério e de Data-Base aos Profissionais da Educação dos Grupos do Magistério, dos Auxiliares Educacionais e de Apoio Especializados, definidos nos incisos I, II e III, do art. 6º da Lei nº 849/2010 - PMS, no percentual linear de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimo por cento), incidente sobre o vencimento base, a contar de 1º de abril de 2025.

Art. 2º Incorporar de forma escalonada as gratificações auferidas pelos Profissionais da Educação Municipal, nos termos a seguir.

I – A incorporação de 20% (vinte por cento) da Gratificação de Regência de Classe - GRC será realizada de forma progressiva, à razão de 5% ao ano, com incidência no vencimento base dos Servidores pertencentes ao Grupo do Magistério, definido no inciso I, do art. 6º da Lei nº 849, de 08 de março de 2010, com início em 1º em abril de 2025 e integralizando em 1º de abril de 2028, da seguinte forma:

a) a contar de 1º de abril de 2025, será incorporado o percentual de 5% (cinco por cento), mantendo-se o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base.

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

b) a contar de 1º de abril de 2026, será incorporado o percentual de 5% (cinco por cento), mantendo-se o percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base.

c) a contar de 1º de abril de 2027, será incorporado o percentual de 5% (cinco por cento), mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base.

d) a contar de 1º de abril de 2028, será incorporado o percentual de 5% (cinco por cento), integralizando os 20% (vinte por cento) da Gratificação de Regência de Classe – GRC.

II – A incorporação do percentual de 20% (vinte por cento) da Gratificação de Atividade Técnica - GAT, será realizada de forma progressiva, à razão de 5% ao ano, com incidência no vencimento base dos Servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional de Apoio Especializado e pedagogos, definido na alínea "d", do inciso I e inciso II, do art. 6º da Lei nº 849, de 08 de março de 2010, escalonado nos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 da seguinte forma:

a) a contar de 1º de abril de 2025, será incorporado o percentual de 5% (cinco por cento), mantendo-se o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base.

b) a contar de 1º de abril de 2026, será incorporado o percentual de 5% (cinco por cento), mantendo-se o percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base.

c) a contar de 1º de abril de 2027, será incorporado o percentual de 5% (cinco por cento), mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base.

d) a contar de 1º de abril de 2028, será incorporado o percentual de 5% (cinco por cento), integralizando os 20% (vinte por cento) da Gratificação de Atividade Técnica - GAT.

III – A incorporação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da Gratificação de Incentivo à Função - GIF, será realizada de forma progressiva, à razão de 6,25% (seis inteiros, vinte e cinco centésimo por cento) ao ano, com incidência no vencimento base dos Servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional de Auxiliares Educacionais, definido no inciso III, do art. 6º da Lei nº 849, de 08 de março de 2010, escalonado nos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 da seguinte forma:

Página 2



- a) a contar de 1º de abril de 2025, será incorporado o percentual de 6,25% (seis inteiros, vinte e cinco centésimos por cento), mantendo-se o percentual de 18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o vencimento base.
- b) a contar de 1º de abril de 2026, será incorporado o percentual de 6,25% (seis inteiros, vinte e cinco centésimos por cento), mantendo-se o percentual de 12,50% (doze inteiros e cinco centésimos por cento) sobre o vencimento base.
- c) a contar de 1º de abril de 2027, será incorporado o percentual de 6,25% (seis inteiros, vinte e cinco centésimos por cento), mantendo-se o percentual de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o vencimento base.
- d) a contar de 1º de abril de 2028, será incorporado o percentual de 6,25% (seis inteiros, vinte e cinco centésimos por cento), integralizando os 25% (vinte e cinco por cento) da Gratificação de Incentivo à Função - GIF.

Art. 3º O art. 29 da Lei nº 849, de 08 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 29.....

I – **Gratificação de Regência de Classe**, devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de professor em efetivo exercício da docência, será incorporada de forma progressiva, à razão de 5% (cinco por cento) ao ano, a contar de 1º de abril dos exercícios 2025, 2026, 2027 e 2028, até integralizar os 20% (vinte por cento) ao vencimento base.

II – **Gratificação de Atividade Técnica**, devida aos pedagogos e cargos ocupantes do Grupo Ocupacional de Apoio especializado em efetivo exercício nas unidades escolares ou setoriais da Secretaria Municipal de Educação, será incorporada de forma progressiva, à razão de 5% (cinco por cento) ao ano, a contar de 1º de abril dos exercícios 2025, 2026, 2027 e 2028, até integralizar os 20% (vinte por cento) ao vencimento base.

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 954, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º **Gratificação de Incentivo à Função (GIF)**, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Auxiliares Educacionais em efetivo exercício nas unidades escolares e nos setoriais da Secretaria Municipal de Educação-SEME, será incorporada de forma progressiva, à razão de 6,25% (seis inteiros, vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, a contar de 1º de abril dos exercícios 2025, 2026, 2027 e 2028, até integralizar os 25% (vinte e cinco por cento) ao vencimento base.

Página 3



centésimo por cento) ao ano, a contar de 1º de abril dos exercícios 2025, 2026, 2027 e 2028, até integralizar os 25% (vinte e cinco por cento) ao vencimento base.

Art. 5º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 849/2010, de 08 de março de 2010, que passam a vigorar com as tabelas Salariais contidas nos Anexos I e II da presente lei.

Art. 6º As despesas de correntes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente e demais Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 29 de abril de 2025.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES
Prefeito em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 1065/2025 – GAB.PREF/PMS



ANEXO I
LEI Nº 1.567, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
TABELA SALARIAL
I- GRUPO OCUPACIONAL DE MAGISTÉRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES															
		PROFESSORAL EDUCAÇÃO BÁSICA I				PROFESSORAL EDUCAÇÃO BÁSICA II				PROFESSORAL T/EB II / PEDAGOGO				PROFESSORAL T/EB I			
		MAGISTÉRIO				LICENCIATURA GURTI				GRADUAÇÃO - LIC. PLENA				PÓS-GRADUAÇÃO			
		V. Base	Reajuste	Reajuste	Reajuste	V. Base	Reajuste	Reajuste	Reajuste	V. Base	Reajuste	Reajuste	Reajuste	V. Base	Reajuste	Reajuste	Reajuste
0	1	4.481,38	827,18	827,18	827,18	4.795,64	919,08	919,08	919,08	5.109,90	1.021,80	1.021,80	1.021,80	5.424,16	1.083,63	1.083,63	1.083,63
2	2	4.670,95	866,35	866,35	866,35	4.984,21	958,42	958,42	958,42	5.298,47	1.061,70	1.061,70	1.061,70	5.613,17	1.122,41	1.122,41	1.122,41
4	3	4.860,52	905,55	905,55	905,55	5.172,78	997,62	997,62	997,62	5.487,04	1.100,58	1.100,58	1.100,58	5.802,18	1.161,19	1.161,19	1.161,19
6	4	5.050,09	944,75	944,75	944,75	5.361,35	1.036,82	1.036,82	1.036,82	5.675,61	1.139,46	1.139,46	1.139,46	5.987,22	1.219,97	1.219,97	1.219,97
8	5	5.239,66	983,95	983,95	983,95	5.549,92	1.073,02	1.073,02	1.073,02	5.860,18	1.178,34	1.178,34	1.178,34	6.172,26	1.279,48	1.279,48	1.279,48
10	6	5.429,23	1.023,15	1.023,15	1.023,15	5.738,49	1.109,22	1.109,22	1.109,22	6.049,75	1.217,26	1.217,26	1.217,26	6.357,80	1.338,99	1.338,99	1.338,99
12	7	5.618,80	1.062,35	1.062,35	1.062,35	5.927,06	1.145,42	1.145,42	1.145,42	6.239,32	1.256,04	1.256,04	1.256,04	6.547,34	1.400,52	1.400,52	1.400,52
14	8	5.808,37	1.101,55	1.101,55	1.101,55	6.115,63	1.181,62	1.181,62	1.181,62	6.428,89	1.294,82	1.294,82	1.294,82	6.735,86	1.462,05	1.462,05	1.462,05
16	9	5.997,94	1.140,75	1.140,75	1.140,75	6.304,20	1.217,82	1.217,82	1.217,82	6.618,46	1.333,62	1.333,62	1.333,62	6.923,42	1.523,58	1.523,58	1.523,58
18	10	6.187,51	1.179,95	1.179,95	1.179,95	6.492,77	1.254,02	1.254,02	1.254,02	6.808,03	1.372,42	1.372,42	1.372,42	7.117,98	1.585,11	1.585,11	1.585,11
20	11	6.377,08	1.219,15	1.219,15	1.219,15	6.681,34	1.290,22	1.290,22	1.290,22	7.000,60	1.411,22	1.411,22	1.411,22	7.310,04	1.646,64	1.646,64	1.646,64
22	12	6.566,65	1.258,35	1.258,35	1.258,35	6.869,91	1.326,42	1.326,42	1.326,42	7.189,21	1.447,42	1.447,42	1.447,42	7.498,48	1.708,17	1.708,17	1.708,17
24	13	6.756,22	1.297,55	1.297,55	1.297,55	7.058,52	1.362,62	1.362,62	1.362,62	7.378,82	1.486,22	1.486,22	1.486,22	7.687,05	1.769,70	1.769,70	1.769,70
26	14	6.945,79	1.336,75	1.336,75	1.336,75	7.247,13	1.398,82	1.398,82	1.398,82	7.568,43	1.525,02	1.525,02	1.525,02	7.876,28	1.831,23	1.831,23	1.831,23
28	15	7.135,36	1.375,95	1.375,95	1.375,95	7.435,74	1.435,02	1.435,02	1.435,02	7.759,84	1.563,82	1.563,82	1.563,82	8.067,13	1.892,76	1.892,76	1.892,76
30	16	7.324,93	1.415,15	1.415,15	1.415,15	7.624,35	1.471,22	1.471,22	1.471,22	7.941,45	1.602,62	1.602,62	1.602,62	8.255,74	1.954,29	1.954,29	1.954,29

De acordo com o art. 29 da Lei nº 849/2010 - FMS.
A - A partir de 15% (quatorze por cento) sobre o vencimento base.
B - C - A partir de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base.
D - A partir de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base.

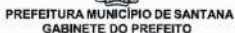


ANEXO II
LEI Nº 1.567, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

TABELA SALARIAL

I- GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES EDUCACIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES			
		FUNDAMENTAL		MÉDIO	
		VENC. BASE		VENC. BASE	
		VENC. BASE		VENC. BASE	
0	1	1.853,15	2.038,46	2.242,31	2.466,54
2	2	1.890,21	2.079,23	2.287,16	2.515,87
4	3	1.928,02	2.120,82	2.332,90	2.566,19
6	4	1.966,58	2.163,23	2.379,56	2.617,51
8	5	2.005,91	2.206,50	2.427,15	2.669,86
10	6	2.046,03	2.250,63	2.475,69	2.723,26
12	7	2.086,95	2.295,64	2.525,20	2.777,72
14	8	2.128,68	2.341,55	2.575,71	2.833,28
16	9	2.171,26	2.388,38	2.627,22	2.889,94
18	10	2.214,68	2.436,15	2.679,77	2.947,74
20	11	2.258,98	2.484,87	2.733,36	3.006,70
22	12	2.304,16	2.534,57	2.788,03	3.066,83
24	13	2.350,24	2.585,26	2.843,79	3.128,17
26	14	2.397,24	2.636,97	2.900,67	3.190,73
28	15	2.445,19	2.689,71	2.958,68	3.254,55
30	16	2.494,09	2.743,50	3.017,85	3.319,64



REAJUSTE	6,27%	INCORPORAÇÃO	6,25%
----------	-------	--------------	-------

3.9.4

Página 8



REAJUST E	6,27%	INCORPORAC AO	6,25%
--------------	-------	------------------	-------

U.S.A.

Página 8



REALISTE	6,27%	INCORPORADO	5,00%
----------	-------	-------------	-------

3.64

Página 9

PUBLICAÇÃO PGM



PORTARIA N° 003/2025 – GAB/PGM/PMS

CONSIDERANDO o art. 4º do Decreto Municipal nº 2.289/2022, de 07 de dezembro de 2022, que regulamenta no âmbito do Município de Santana-AP, a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Contratos Administrativos,

CONSIDERANDO o art. 4º do Decreto Municipal nº 2.289/2022, de 07 de dezembro de 2022, que regulamenta no âmbito do Município de Santana-AP, a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Contratos Administrativos,

Art. 1º - Designar os servidores citados abaixo para atuarem no Processo de Contratação Direta e da fase inicial das licitações da Procuradoria Geral do Município de Santana, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Todos os atos praticados pelos servidores citados acima, deverão ser executados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRÁ-SE

Procurador Geral do Município de Santana
Decreto nº 011/2021 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: RONILSON BARRIGA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.tdoc.com.br/verificacao/B489-4D96-B00F-6BDD> e informe o código B489-4D96-B00F-6BDD

Assinado por 1 pessoa: RONILSON BARRIGA MARQUES



PUBLICAÇÃO SEMFAZ

MUNICIPIO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

1 de 4

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

[illegible]

Harijondson Lemos da Silva
Set. Administrativo - 2ª SE - 2ª Subseção
Dec. nº 058/2025 - 048-1/PREF/P

Gisela C. Vuedes Perin
Coordinadora de Contabilidad
Dec. n° 1694/2024-GAB/PREF/PM

MUNICIPIO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

100

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		SALDO	
	INICIAL	ATUALIZADA	BRUTAS	JANA FV	A REALIZAR	
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
Mobilizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (III + V)	452.983.364,00	452.983.364,00	62.714.592,52	13,46	62.714.592,52	13,46
DEPÓSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (IV + VI)	452.983.364,00	452.983.364,00	62.714.592,52	13,46	62.714.592,52	13,46
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	8.903.225,40		8.903.225,40	
Recursos Apropriados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00		0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	8.903.225,40		8.903.225,40	

MUNICIPIO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

10

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

ROR - ANEXO (I) (R\$ Mil, Ex. Anexo Lattes) Nº 1º de dezembro 2013											ES
RECEITAS	PREVISÃO		PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS						SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	SEMESTRES	JAN A FEV				% A REALIZAR			
				(0)	(0)	(0/0)	(%)				
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	426.434.219,00	426.434.219,00	68.901.940,00	14,28	68.901.940,00	14,28	68.901.940,00	14,28	367.532.278,00		
RECEITAS CORRENTES	370.726.429,00	370.726.429,00	68.708.836,41	18,44	68.708.836,41	18,44	68.708.836,41	18,44	302.017.592,59		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	81.189.533,00	81.189.533,00	8.227.990,16	10,13	8.227.990,16	10,13	8.227.990,16	10,13	72.961.542,84		
Multa e Juros de Débito	58.610.911,00	58.610.911,00	6.557.984,90	11,18	6.557.984,90	11,18	6.557.984,90	11,18	52.052.926,10		
Taxas	5.378.462,00	5.378.462,00	15,05		15,05		15,05		5.363.406,95		
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição do Estado	17.994.282,00	17.994.282,00	1.368.318,75	7,59	1.368.318,75	7,59	1.368.318,75	7,59	16.625.963,25		
Contribuições Sociais	15.332.050,00	15.332.050,00	983.885,00	6,43	983.885,00	6,43	983.885,00	6,43	14.348.165,00		
Contribuição para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição para o Custeio da Despesa de Exercício em Geral	2.262.332,00	2.262.332,00	400.575,88	17,74	400.575,88	17,74	400.575,88	17,74	1.861.756,12		
Públicas	20.316.358,00	20.316.358,00	2.877.239,97	14,16	2.877.239,97	14,16	2.877.239,97	14,16	17.439.118,03		
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Educação do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Vendas Mobiliárias	20.316.358,00	20.316.358,00	2.877.239,97	14,16	2.877.239,97	14,16	2.877.239,97	14,16	17.439.118,03		
Receita de Serviços Públicos Mobiliários Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Expção do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
União de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demas Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços e Atividades Relativas à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	299.628.546,00	299.628.546,00	47.305.239,57	15,71	47.305.239,57	15,71	47.305.239,57	15,71	252.323.306,43		
Transferências da União e de suas Entidades	127.383.780,00	127.383.780,00	17.471.669,28	13,72	17.471.669,28	13,72	17.471.669,28	13,72	109.912.110,72		
Transferências dos Estados e de seus Estados e de suas Entidades	58.589.780,00	58.589.780,00	8.827.349,57	15,09	8.827.349,57	15,09	8.827.349,57	15,09	49.762.430,43		
Transferências das Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas	197.694.877,00	197.694.877,00	21.006.175,73	10,61	21.006.175,73	10,61	21.006.175,73	10,61	168.688.699,27		
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demas Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Multas Administrativas, Contratos e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Rend. Divórcio e Valores Incorporados ao Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Multas e Juros de Débito de Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Recorrente Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE CAPITAL	32.707.400,00	32.707.400,00	94.156,25	0,29	94.156,25	0,29	94.156,25	0,29	32.613.243,75		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito - Mensado Exame	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito - Mensado Exame	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
ALIEQUAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	32.707.400,00	32.707.400,00	94.156,25	0,29	94.156,25	0,29	94.156,25	0,29	32.613.243,75		
Transferências da União e de suas Entidades	32.707.400,00	32.707.400,00	94.156,25	0,29	94.156,25	0,29	94.156,25	0,29	32.613.243,75		
Transferências dos Estados e de seus Estados e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências das Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demas Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Imigração de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resenhuas das Despesabilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resgate de Títulos de Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Recorrente de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE CAPITAL ORÇAMENTARIAS (III)	26.947.000,00	26.947.000,00	1.890.600,32	7,02	1.890.600,32	7,02	1.890.600,32	7,02	24.056.399,68		
SUPORTE DAS RECEITAS (IV) = (I) + (II)	453.983.364,00	453.983.364,00	62.774.582,52	13,86	62.774.582,52	13,86	62.774.582,52	13,86	388.208.781,48		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito - Mensado Exame	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobilização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito - Mensado Exame	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito - Mensado Exame	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Marcondes Lemos da Silva
Sec. Inf. e C. - 1.º of. - 1.º of. - 1.º of.

Gláucio dos Santos Guedes Pereira
Coordenador de Contribuintes

MUNICIPIO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

40

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

PREVISTA		RECEITAS REALIZADAS				SALDO	
INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE		JAN A FEV		A REALIZAR	
	(a)	(b)	(d)	(c)	(e)	(f)	(h)=(b)-(d)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	38.547.125,00	26.547.125,00	1.890.468,86	7,12	1.890.468,86	7,12	24.656.515,14
RECEITAS LÍQUIDAS (III)	38.547.125,00	26.547.125,00	1.890.468,86	7,12	1.890.468,86	7,12	24.656.515,14
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	26.547.125,00	26.547.125,00	1.890.468,86	7,12	1.890.468,86	7,12	24.656.515,14
Contribuições Sociais	26.547.125,00	26.547.125,00	1.890.468,86	7,12	1.890.468,86	7,12	24.656.515,14
Contribuições Fundamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Fundo do Serviço de Estatuto Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Inalienável do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desapropriação de Bens Públicos Mobiliários Concedidos, Permutas, Aquisições em Lâmina	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Patrimônio Intelectual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Relativas à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências das Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DONATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratos e Jucisões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros da Moeda das Reservas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIEIÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASORTIMENTO DE EMPREIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DONATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ingressos no Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate das Desapropriações do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remanejo de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1. *Handwritten signature*

Harijandson Lemus da Silva
Sgt. 09867-10-24-2014

Glaucoires da Guedes Pereira
Coordenadora de Contabilidade
Des. nº 1084/2024 CAP 0005/2024

MUNICÍPIO DE SANTANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

FUNÇÃO	FUNÇÃO	FUNÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		TOTAL
			ANEXO IV	%	ANEXO IV	%	ANEXO IV	%	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
1000.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1000.0000	1000.0000	1000.0000	1000.0000	1000.0000	1000.0000	1000.0000	1000.0000	1000.0000
1000.0000.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000
1000.0000.0000.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Período: Janeiro a Fevereiro 2025/Bimestre Janeiro - Fevereiro

MUNICÍPIO DE SANTANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

FUNÇÃO	FUNÇÃO	FUNÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		TOTAL
			ANEXO IV	%	ANEXO IV	%	ANEXO IV	%	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
1000.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1000.0000	1000.0000	1000.0000	1000.0000	1000.0000	1000.0000	1000.0000	1000.0000	1000.0000
1000.0000.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000
1000.0000.0000.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Período: Janeiro a Fevereiro 2025/Bimestre Janeiro - Fevereiro

MUNICÍPIO DE SANTANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAR/2024 A FEV/2025

FUNÇÃO	FUNÇÃO	FUNÇÃO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		TOTAL
			ANEXO IV	%	ANEXO IV	%	ANEXO IV	%	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
1000.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1000.0000	1000.0000	1000.0000	1000.0000	1000.0000	1000.0000	1000.0000	1000.0000	1000.0000
1000.0000.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000
1000.0000.0000.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Mar/2024 a Fev/2025

MUNICÍPIO DE SANTANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

FUNÇÃO	FUNÇÃO	FUNÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		TOTAL
			ANEXO IV	%	ANEXO IV	%	ANEXO IV	%	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
1000.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1000.0000	1000.0000	1000.0000	1000.0000	1000.0000	1000.0000	1000.0000	1000.0000	1000.0000
1000.0000.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000	1000.0000.0000
1000.0000.0000.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000	1000.0000.0000.0000

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Período: Janeiro a Fevereiro 2025/Bimestre Janeiro - Fevereiro

Fonte: SPM - Contabilidade [2] 199, PRECATORIA MUNICIPAL DE SANTANA, Documento de controle: 21-100-2025-199-78047

Assinatura: [Assinatura]

Fonte: SPM - Contabilidade [2] 199, PRECATORIA MUNICIPAL DE SANTANA, Documento de controle: 21-100-2025-199-78047

Assinatura: [Assinatura]

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)									
RECEITA DE CAPITAL (VIII)									
Atividade de Investimentos e Ativos									
Outras Receitas de Capital									
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO DA PREVIDÊNCIA (VII) - (VI) + (VIII)									
RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)									
RECEITA DE CAPITAL (VIII)									
Atividade de Investimentos e Ativos									
Outras Receitas de Capital									
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO DA PREVIDÊNCIA (VII) - (VI) + (VIII)									
RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)									
RECEITA DE CAPITAL (VIII)									
Atividade de Investimentos e Ativos									
Outras Receitas de Capital									
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO DA PREVIDÊNCIA (VII) - (VI) + (VIII)									

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)									
RECEITA DE CAPITAL (VIII)									
Atividade de Investimentos e Ativos									
Outras Receitas de Capital									
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO DA PREVIDÊNCIA (VII) - (VI) + (VIII)									
RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)									
RECEITA DE CAPITAL (VIII)									
Atividade de Investimentos e Ativos									
Outras Receitas de Capital									
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO DA PREVIDÊNCIA (VII) - (VI) + (VIII)									

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)									
RECEITA DE CAPITAL (VIII)									
Atividade de Investimentos e Ativos									
Outras Receitas de Capital									
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO DA PREVIDÊNCIA (VII) - (VI) + (VIII)									
RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)									
RECEITA DE CAPITAL (VIII)									
Atividade de Investimentos e Ativos									
Outras Receitas de Capital									
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO DA PREVIDÊNCIA (VII) - (VI) + (VIII)									

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)									
RECEITA DE CAPITAL (VIII)									
Atividade de Investimentos e Ativos									
Outras Receitas de Capital									
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO DA PREVIDÊNCIA (VII) - (VI) + (VIII)									
RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)									
RECEITA DE CAPITAL (VIII)									
Atividade de Investimentos e Ativos									
Outras Receitas de Capital									
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO DA PREVIDÊNCIA (VII) - (VI) + (VIII)									

MUNICÍPIO DE SANTANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMES: STR-E: Janeiro - Fevereiro

[illegible]

Figure 5 (continued)

[illegible]

Heli PESSON Lemus da Silva
 Secretário Municipal de Fazenda
 Doc. nº 3556/003 - GAB/PREF/PM

Gustavo Pereira
 Coordenador de Comunicação
 Doc. nº 1694/004 - GAB - PREF/PM

MUNICIPIO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

REFID - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso T)

RECEITAS				PREVISTA ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
				(a)	(b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)				0,00	0,00	0,00
DESPESAS				DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV	SALDO NÃO EMPENHADO (f) = (d-e)
				(d)	(e)	
DESPESAS DE CAPITAL				43.305.789,67	205.000,00	43.100.789,67
Investimentos				43.305.789,67	205.000,00	43.100.789,67
Investimentos Financeiros				0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida				0,00	0,00	0,00
Incentivos Fiscais a Contribuinte				0,00	0,00	0,00
Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras				0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)				43.305.789,67	205.000,00	43.100.789,67
RESULTADO PARA APLICAÇÃO DA REGRA (III) = (II) - (I)				43.305.789,67	205.000,00	43.100.789,67
				50% = 21.652.894,84	50% = 102.500,00	43.100.789,67

1000

C = Despesas de Crédito descritas no CP, art. 147, inciso III*

2 Durante a absorção, somente as despesas lipídicas são incorporadas no tecido. No momento de absorção, as despesas não lipídicas transitam até, então, a água, tal como proteínas e eletrólitos, e são excretadas.

repletas. Dadas estas, para maior transportabilidade, as câmpores são colocadas sobre suportes em

61. Desprezar la edad, considerando que en el caso de entrega de material al servicio, no se tiene en cuenta el art. 63 de la Ley 4320/64.

el Deregularizado, considerando que el que surge a través del material de trabajo, en virtud de los artículos 35 y 36 de la Ley 4.520 del 1990.

Hariani dos Santos da Silva
 Sec. Inter. Municipal de Fazenda
 Dec. 17/05/2025 - GAB/PREFIPM

Glauciane dos Santos Pereira
Coordenadora de Contabilidade
Dec. nº 1094/2004-GAB. PREF. PAS

MUNICIPIO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2024 a 2099

PERIODO: 2024 a 2099

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

354

Year	0.00	0.00	0.00	0.00
2075	0.00	0.00	0.00	0.00
2076	0.00	0.00	0.00	0.00
2080	0.00	0.00	0.00	0.00
2081	0.00	0.00	0.00	0.00
2082	0.00	0.00	0.00	0.00
2083	0.00	0.00	0.00	0.00
2084	0.00	0.00	0.00	0.00
2085	0.00	0.00	0.00	0.00
2086	0.00	0.00	0.00	0.00
2087	0.00	0.00	0.00	0.00
2088	0.00	0.00	0.00	0.00
2089	0.00	0.00	0.00	0.00
2090	0.00	0.00	0.00	0.00
2091	0.00	0.00	0.00	0.00
2092	0.00	0.00	0.00	0.00
2093	0.00	0.00	0.00	0.00
2094	0.00	0.00	0.00	0.00
2095	0.00	0.00	0.00	0.00
2096	0.00	0.00	0.00	0.00
2097	0.00	0.00	0.00	0.00
2098	0.00	0.00	0.00	0.00
2099	0.00	0.00	0.00	0.00

Notes:

1. Projecto musical elaborada em 28/02/2025 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

MUNICÍPIO DE SANTANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMÊSTRE Janeiro - Fevereiro

[illegible][illegible]

HATIRLI, A. L. *Prof. Dr.*
 Ser. Prof. "A" - 22 de Fátima
 Dec. n.º 56.623-5 GAB. PEE/PW

GARCIA, A. S. *Prof. Dr.*
 Coordenador de Comunidade
 Dec. n.º 108.182-4 GAB. PEE/PW

MUNICÍPIO DE SANTANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Atividade	Proposta 1 (milhões de reais)	Proposta 2 (milhões de reais)	Proposta 3 (milhões de reais)
1. Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
2. Atividade de Desenvolvimento e Testes (D&T)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
3. Atividade de Produção em Lote (PL)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
4. Atividade de Comercialização (C)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
5. Atividade de Suporte e Manutenção (S&M)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
6. Atividade de Treinamento (T)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
7. Atividade de Logística (L)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
8. Atividade de Qualidade (Q)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
9. Atividade de Segurança (S)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
10. Atividade de Meio Ambiente (MA)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
11. Atividade de Recursos Humanos (RH)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
12. Atividade de Tecnologia da Informação (TI)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
13. Atividade de Comunicação (COM)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
14. Atividade de Governança (GOV)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
15. Atividade de Inovação (INO)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
16. Atividade de Sustentabilidade (SUS)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
17. Atividade de Compliance (CPL)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
18. Atividade de Riscos (RIS)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
19. Atividade de Ética (ETI)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
20. Atividade de Relacionamento com o Cliente (RC)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
21. Atividade de Relacionamento com o Fornecedor (RF)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
22. Atividade de Relacionamento com a Comunidade (RCom)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
23. Atividade de Relacionamento com o Governo (RG)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
24. Atividade de Relacionamento com o Mercado (RM)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
25. Atividade de Relacionamento com o Setor (RS)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
26. Atividade de Relacionamento com o Público (RP)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
27. Atividade de Relacionamento com o Meio (RM)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
28. Atividade de Relacionamento com o Ambiente (RA)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
29. Atividade de Relacionamento com o Sistema (RS)	1.200,00	1.200,00	1.200,00
30. Atividade de Relacionamento com o Universo (RU)	1.200,00	1.200,00	1.200,00

[illegible][illegible][illegible]

PUBLICAÇÕES SEMOP



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS-SEMOP
COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS-SEMGOV

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO
INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 066/2023 - SEMOP/PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS - (SEMOP)
CONTRATADA: I. DE OLIVEIRA DA SILVA EIRELI - CNPJ Nº 07.137.184/0001-85

DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo de Apostilamento; na Solicitação do Secretário da SEMOP, Contrato nº 066/2023-SEMOP/PMS, firmado entre as partes, Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, artigo 65, § 8º desta Lei e artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Memorando nº 6.959/2025/PMS - 1 DOC.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a alteração da Dotação Orçamentária, prevista na Cláusula Quarta do Contrato Principal, para a "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE VIAS COM REMENDO SUPERFICIAL E PROFUNDO EM CBUQ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP". (Manutenção e reparos de Pavimentação Asfáltica).

DA DOTAÇÃO: Para o Efeito Legal a NOVA despesa decorrente desta contratação ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 15.451.0008.2092.0000, Elemento de Despesa: 4.4.90.92.00, Fonte: 0.1.500.001.001, Ficha: 747, oriundo do (RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 22 de abril de 2025

ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO
Secretário Municipal da SEMOP/PMS
Decreto Nº 0005/2021/PMS
CONTRATANTE

AV. Santana, 2975 – Paraíso – 68.925-000 – Santana/AP
<http://www.santana.ap.gov.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS-SEMOP
COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS-SEMGOV

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO
INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 069/2023-SEMOP/PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
CONTRATADA: C. A. DE A. FREIRES LTDA

DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo de Apostilamento de acordo com Contrato nº 069/2023-SEMOP/PMS, firmado entre as partes, Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, artigo 65, § 8º desta Lei e artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Memorando nº 6.841/2025/PMS - 1 DOC.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a alteração da Dotação Orçamentária, prevista na Cláusula Segunda do Contrato Principal, para à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS (TIRA ENTULHO)

DA DOTAÇÃO: Para o Efeito Legal a NOVA despesa decorrente desta contratação ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 15.451.0008.2092.0000, Elemento de Despesa: 4.4.90.39.00, Ficha: 752, Fonte: 0.1.500.001.001, oriundo de RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 17 de abril de 2025.

ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO
Secretário da SEMOP/PMS
CONTRATANTE

AV. Santana, 2975 – Paraíso – 68.925-000 – Santana/AP
<http://www.santana.ap.gov.br>

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/D599-42D4-2BB4-0A6F> e informe o código D599-42D4-2BB4-0A6F



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RECEITA	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
TOTAL DAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS PARCERIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SANTANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

MOVIMENTAÇÃO DOS REITOS A PAGAR	Instituição	Cat. e Bimestre	Pagamento At. e Bimestre	Saldo a Pagar
REITOS A PAGAR PROCESSADOS	29.542.634,81	0,00	1.700.191,86	27.842.442,95
Poder Executivo	29.542.634,81	0,00	1.700.191,86	27.842.442,95
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
REITOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	76.040.219,72	0,00	389.644,44	75.650.575,29
Poder Executivo	75.932.013,69	0,00	389.644,44	75.542.371,25
Poder Legislativo	108.204,04	0,00	0,00	108.204,04
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	105.582.854,54	0,00	2.089.836,30	103.493.018,24

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MEI	Valor Apurado até o Bimestre	% Alíquota Aplicada no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.587.881,95	25,00	0,00	(24,21)
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Professores da Educação Básica	7.852.498,24	70,00	0,00	36,59
Percentual de 50% da Complementação do União ao FUNDEB (VAAT) no Ensino Infantil	0,00	50,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	205.000,00	43.100.780,07

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Límite Constitucional Anual	
Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.283.589,11	15,00	8,51

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado em Exercício Contínua
Total das Despesas Consideradas para o LÍMITE / RCL (%)	0,00

ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO
Secretário da SEMOP/PMS
CONTRATANTE

GIACINTO DE SOUZA PEREIRA
Coordenador de Contabilidade
Dec. nº 1594/2024-GAB. PRESIDENTE

SANTANA PREVIDÊNCIA



SANTANA
PREVIDÊNCIA



3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 001/2022 – SANPREV, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA – SANTANA PREVIDÊNCIA E A EMPRESA AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, PARA FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA – SANTANA PREVIDÊNCIA, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 00.743.471/0001-90, com sede na Rua Euclides Rodrigues, nº 239, Bairro Central, Município de Santana -AP, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 056091-SEGUP/AP e do CPF nº 379.288.992-72, residente e domiciliado na Avenida Mendonça Furtado, 730 -A, Centro, Macapá-AP, e de outro lado a Empresa **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.307/001-68, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, nº 3988, Bairro Centro Norte, Cuiabá -MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, o Senhor EDSON JACINTHO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 0249906-1/SSP/MT e do CPF nº 270.339.291-53, de acordo com o Contrato Social que lhe outorga plenos poderes para assinar o presente aditivo.

Celebram entre si o presente 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 001/2022-SANPREV, sujeitando-se as normas da legislação que fundamentou a formalização do ato e as cláusulas e condições, que se obrigam a cumprir e respeitar, a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

1 de 4



SANTANA
PREVIDÊNCIA



- a) A prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Administrativo nº 001/2022, oriundo do Termo de Inexigibilidade nº 001/2022-CEL/SANPREV-PMS, em 12 (doze) meses, a contar de **24 de abril de 2025 a 23 de abril de 2026**. A alteração da cláusula Segunda do Contrato, modificando-se o Valor Global para **RS 620.183,88** (seiscentos e vinte mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), em face do acréscimo quantitativo deste aditivo, com efeitos financeiros a partir de maio de 2025.
- b) A alteração do Cronograma de Desembolso Financeiro do Contrato, vigente a partir deste aditivo, conforme anexo I, do valor atualizado.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este ato se fundamenta no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e cláusula quinta do Contrato original – Da Vigência do Contrato Administrativo nº 001/2022-SANPREV, amparado no permissivo legal do artigo 65, em conformidade com a cláusula décima - Do Reajuste, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO - DA ALTERAÇÃO

Ficam alteradas, na forma e nas datas fixadas neste Termo, as cláusulas e condições já expostas, e inalteradas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA DO ADITIVO – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, no valor Global anual de **RS 163.784,28** (Cento e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos, atualizados pelo índice IPCA/IBGE e, correrão a conta do orçamento do SANTANA PREVIDÊNCIA. A Dotação Orçamentária se dará na seguinte classificação:

Fonte 10 - Instituto de Previdência do Município de Santana -AP
Rubrica – 33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Classificação Funcional – 271.0007.2128.0000 – Manutenção Administrativa
Taxa Administrativa – 3.6%

2 de 4



SANTANA
PREVIDÊNCIA



O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma financeiro de desembolso, constante do Anexo I deste Instrumento, e com as condições previstas no respectivo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO ADITIVO – DA RATIFICAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas do Contrato Administrativo nº 001/2022-SANPREV que não foram expressamente alteradas ou revogadas por este ato, assim como suas alterações anteriores.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo Aditivo e para firmeza e validade do que foi pactuado, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento e na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo, o respectivo Extrato ser publicado pela Administração no Diário Oficial do Município – DOM, na forma da lei.

Santana -AP, 22 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Data: 25/04/2025 09:02:32-0200
Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DO SANTANA PREVIDÊNCIA
Decreto nº 021/2021 – GAB.PREF/PMS



EDSON
JACINTHO DA
SILVA:27033929
153

Assinado de forma
digital por EDSON
JACINTHO DA
SILVA:27033929153

AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA
EDSON JACINTHO DA SILVA
REPRESENTANTE
CPF nº 270.339.291-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

3 de 4



SANTANA
PREVIDÊNCIA



ANEXO I

CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONTRATO
VALOR AJUSTADO PELO 3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 001/2022-SANPREV/PMS.

VALORES EM REAIS (R\$)					
MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
13.648,69	13.648,69	13.648,69	13.648,69	13.648,69	13.648,69
MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
13.648,69	13.648,69	13.648,69	13.648,69	13.648,69	13.648,69

Santana-AP, 22 de abril de 2025.

4 de 4



PUBLICAÇÕES SEMAD



PORTARIA Nº 171, DE 16 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto nº 1631, de 06 de setembro de 2024, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º, e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, inciso I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar equipe de planejamento para atuar no processo de contratação de empresa especializada em Manutenção (preventiva e corretiva), Borracharia, e Reboque de Veículos Leves e Pesados e Máquinas Pesadas, com a finalidade de atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Santana/PMS, os seguintes servidores:

INTEGRANTES	FUNÇÃO NO PNCP	DECRETO	MATRICULA	ATIVIDADE
Fabio Willian Silva Haussler	DFD - documento de formalização de demanda	Decreto 035/2022	696474	Coordenador Administrativo e Financeiro
Fabio Willian Silva Haussler	ETP- Estudo Técnico Preliminar	Decreto 035/2022	696474	Coordenador Administrativo e Financeiro
Maycon Taffarel Barbosa Cardoso	Análise de risco	-	806033-3	Consultor Técnico
Suelen Braga Moreira	TR - Termo de Referência	-	806035-3	Consultor técnico
André Ricardo Rodrigues de Souza	Cotação de preços	Decreto 1586/2021	14581	Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA
Assinado de forma digital por ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR:000440492000
Data: 2025.04.28 16:06:32 -03'00'
ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1.631/2024 - GAB PREF-PMS

Prefeitura Municipal de Santana
Palácio Vice-Prefeito Roselina Matos
Av. Santana, nº 2903, Bairro Paraíso
Santana - AP | CEP 68.925-000



PREFEITURA DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria da Central de Licitações

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025-SCL/SEMAD/PMS
Processo Administrativo nº 1.313/2024-SEMAD/PMS

A Prefeitura Municipal de Santana, por meio da Subsecretaria da Central de Licitações, torna público a realização da Dispensa de Licitação nº 005/2025 – SCL/SEMAD/PMS, na Forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço grupo, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 combinado com a Instrução Normativa 002/2023 – CGM e demais legislações aplicáveis. Objeto: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE PATRIMÔNIO, MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, para atender as necessidades do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMS, pertencentes à Prefeitura Municipal de Santana - PMS, visando atender as necessidades, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste Aviso e seus anexos, disponíveis no www.compras.gov.br. Data da sessão: 08/05/2025, no Portal de Compras: www.compras.gov.br. Horário da Fase de Lances: 08h:00min às 14h:00min.

Santana-AP, 29 de abril de 2025.

MARILENY PARENTE DE ABREU DE CASTRO
Subsecretária da Central de Licitações
Decreto nº 1.288/2022-PMS

Assinado por 1 pessoa: MARILENY PARENTE DE ABREU DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/6638-7f35-ab29-8297> e informe o código 6638-7f35-AB29-8297



PUBLICAÇÃO SEME



EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025-SEME/PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 913/2024-SEME/PMS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
LOCATÁRIO: A Prefeitura Municipal de Santana por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.066.840/0001-08, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com endereço na Avenida Santana, nº 2975, CEP 68.928 - 060, Santana-AP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, designado pelo Decreto nº 1343/2021-PMS.
LOCADOR: ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DE SANTANA pessoa de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ. 23.088.925/0001-31.

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica Claudionor Rocha Freitas, localizada na área urbana do município de Santana – AP, na Rodovia Duca Serra, nº 800, Bairro Paraíso, CEP: 68.925-000.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato baseia-se no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, Art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 8.245/1999 – Lei de Inquilinato, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Parecer Jurídico nº 123/2025-PGM/PMS, Parecer Técnico nº 068/2025-SEME/PMS, oriundo do Termo de Inexigibilidade nº 006/2025-SEME/PMS e Processo Administrativo nº 913/2024 -SEME/PMS.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Santana-AP, através da Fonte de Recurso: 550.200 - QSE, Programa: 12.361.0015.2063.0000, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.10 e Ficha: 447.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar do dia 23/04/2025 a 22/04/2026, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Santana-AP, 23 de abril de 2025.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEME/PMS
Decreto nº 1343/2021 - PMS
LOCATÁRIO



Mês de Conscientização
do AUTISMO







CENTRAL DE ATENDIMENTO

Atendimento às famílias atingidas pelas fortes chuvas

- Assistência Social
- Defesa Civil

Dirija-se ao Endereço ou Ligue!

96 99102-5331

Rua Salvador Diniz

Subsecretaria de meio ambiente

 Prefeitura de **SANTANA**
CONSTRUINDO UM MUNICÍPIO MELHOR PARA TODOS



Prefeitura de SANTANA

